

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 02/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Institui, no município de Santa Luz, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o **Art. 89, inciso I, alínea “o”**, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERAÇÃO o aumento dos indicadores-numero de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas de saúde;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

DECRETA

Art. 1º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h de 31 de janeiro até 06 de fevereiro de 2022, em todo o território do município de Santa Luz-PI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto Municipal.

§ 1º- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para comprar de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º- A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão funcionar somente na forma de serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 22h

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades comerciais não essenciais, durante a vigência deste Decreto, como:

I – Lojas de roupas calçadas, conveniências, perfumaria, papelaria, loja de venda de celulares e acessórios eletrônicos;

II – Ateliês;

III – Lojas de móveis e eletrodomésticos;

IV – Bares, distribuidoras de bebidas e conveniências;

V- Academias públicas e privadas não poderão funcionar;

§1º. Fica autorizado, durante o período da suspensão, o serviço de entrega domiciliar (DELIVERY) somente de alimentos e medicamentos.

§2º.Fica proibido o funcionamento de carrinhos e outros tipos de equipamentos que produzam alimentos em ruas e logradouros públicos, como também a venda de bebidas alcoólicas;

§3º – Fica autorizado os serviços de automecânica de carros e motos, auto elétrica, borracharias, venda de peças e pneumáticos de carros e moto, bicicletas.

§4º - Igrejas, ficaram proibidas de realizarem eventos que gerem aglomerações, missas, cultos, Congressos, retiros.

Art. 3º- As atividades abaixo nominadas funcionarão provisoriamente nos seguintes horários:

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



I – Os supermercados, mercearias, minimercados, mercadinhos, açougues e outros estabelecimentos que comercializam com predominância de produtos alimentícios das 07 horas às 20 horas;

II – Cartórios de Registro 08h as 12h;

III – Postos de Combustíveis e de derivados de petróleo funcionarão das 06h as 18h;

IV – Pontos de revenda de gás de cozinha, 06h as 20h somente na modalidade Delivery;

V – Serviços funerários poderão funcionar 24 horas;

VI – As farmácias poderão funcionar 24 horas;

VII – As padarias e panificadoras somente poderão funcionar 06h as 20h, seguindo todas as medidas sanitárias;

VIII – Serviços de saúde Bucal (clínicas e laboratórios); 08h á 18h;

IV- lojas veterinárias somente poderão funcionar 08h às 20h;

§1º. Correspondentes Bancários funcionarão no horário determinado pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão equivalente, adotando as seguintes medidas:

I - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

II- Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;

III - Dispensação de álcool em gel no estabelecimento;

Art. 4º- os serviços de limpeza pública e manutenção urbana deverão funcionar normalmente

Art. 5º - os atendimentos nos órgãos públicos deverão permanecer em funcionamento interno ou trabalho remoto durante a vigência deste decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos pela iniciativa privada.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luz-PI, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º- Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deveram, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a Polícia

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



Civil que adotará as medidas criminais cabíveis, bem como a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária Municipal, para aplicação das penalidades, devendo ser implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no Diário oficial do Município, aos moldes da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de janeiro de 2022.

Santa Luz – PI, 31 de janeiro de 2022.

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal